

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 028/2016-SED**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada, conforme as condições e especificações constantes dos anexos deste edital.

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

DATA DE ABERTURA: 03/01/2017 às 08:30 h

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 028/2016-SED**Processo:** 201614304001705**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada, conforme as condições e especificações constantes dos anexos deste edital.**Valor Global Estimado (máximo):** R\$ 148.424.989,44 (cento e quarenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**Participação:** Disputa Geral**Modalidade:** Pregão**Forma:** Eletrônica**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Lote**Data da abertura:** 03/01/2017**Horário:** 08:30 horas (Brasília/DF, UTC -03:00)**Local de realização:** www.comprasnet.go.gov.br**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**Obtenção do Edital:** www.comprasnet.go.gov.br e www.sed.go.gov.br**Informações:** (62) 3201-5598 ou licitacao@sed.go.gov.br

João Borges Guerreiro Júnior
Pregoeiro – Portaria nº 202/2016-GAB

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 028/2016-SED

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 202/2016-GAB, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, a ser realizada em sessão pública eletrônica através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança armada, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I deste edital.

1.2. O objeto é agrupado nos seguintes lotes:

a) Lote 1, composto por postos de serviço a serem implantados nos municípios da região metropolitana de Goiânia:

LOTE 1 – REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA		
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	288
Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	315

b) Lote 2, composto por postos de serviço a serem implantados nos municípios do interior do Estado de Goiás não pertencentes à região metropolitana:

LOTE 2 – INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS		
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	251
Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Posto	272

1.2.1. Os municípios da região metropolitana são aqueles indicados no Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 27/1999.

1.3. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Anexo I deste edital.

1.4. A prestação de serviços de vigilância armada compreende, além da disponibilização da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários à sua plena execução.

1.5. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em ampla pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Anexo I deste edital.

1.6. Uma mesma licitante poderá apresentar propostas para um ou mais lotes, e no caso dos consórcios, desde que mantida a mesma composição societária.

1.7. Havendo divergências entre as especificações do serviço no sistema eletrônico ComprasNet (www.comprasnet.go.gov.br) e o Edital e seus anexos, **prevalecerá, sempre, a descrição constante deste Edital e seus anexos.**

2. DA DESPESA

2.1. A despesa global anual decorrente da execução do serviço objeto desta licitação é estimada em **R\$ 148.424.989,44** (cento e quarenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhamento no Anexo I deste edital.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **03/01/2017 a partir das 08:30 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as 08:30 horas e 10:00 horas do dia 03/01/2017.

3.3. A fase competitiva de lances terá início às 10:10 horas do dia 03/01/2017 e terá duração de 15 (quinze) minutos.

3.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das 10:25 horas do dia 03/01/2017, na forma do item 12.6 e seguintes deste Edital.

0765

3.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

4.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser feitos exclusivamente por escrito, em papel timbrado (caso seja empresa) e devidamente assinado. Deverão ser encaminhados via correio ou entregues diretamente ao Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio no seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e
Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Ala Oeste
Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.

4.4. Não serão aceitos eventuais pedidos de impugnação ou de esclarecimento enviados por e-mail, fax ou aqueles sem a devida identificação e assinatura do responsável.

4.5. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c) Que estejam previamente cadastradas no sistema eletrônico "ComprasNet.GO"; e

5.2. **Será admitida a participação de consórcios, desde que sejam atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666/93.**

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A SED não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.6. **Não poderão participar deste Pregão:**

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.

5.6.1. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

5.7. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.6.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.8. O disposto no item 5.6.1 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 12.8 deste Edital, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015;
- b) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal na forma do item 14.7 deste Edital, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar

Estadual nº 117/2015, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

6.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. O licitante **PODERÁ** vistoriar os locais previstos para execução dos serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, órgão gerenciador, pelos telefones (62) 3201-5589/5590/5591/5596 ou pelos e-mails vitor-ra@sed.go.gov.br e valquiria-fs@sed.go.gov.br.

7.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

8. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

8.1. Os interessados não cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR deverão providenciar seu cadastramento no site www.comprasnet.go.gov.br bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.

8.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEGPLAN.

8.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do *login* e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do *login* e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".

8.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

8.3. Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".

8.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

8.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SED responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado esteja cadastrado no CADFOR e que realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br.

9.2. O credenciamento dar-se-á de forma exclusivamente eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação (*login*) e senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.go.gov.br, ficando o interessado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

9.3. O credenciamento só poderá ser realizado por licitantes cujo cadastro no CADFOR estejam na situação "homologado" ou "credenciado" (conforme item 8.3), nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/11.

9.4. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico.

9.5. Informações complementares para operação no sistema eletrônico poderão ser obtidas por meio do telefone (62) 3201-6515.

10. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PROPOSTAS

10.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta, e ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

10.2. As propostas deverão ser registradas através do *site* www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas no item 3.2 deste Edital, indicando-se o **VALOR MENSAL POR POSTO DE VIGILÂNCIA** no lote de interesse. O sistema automaticamente multiplicará o valor mensal do posto pela quantidade de postos e, em seguida, por 12 (doze) meses, para calcular o valor global anual.

10.3. O sistema ComprasNet.GO possibilita à licitante a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item 3.2 deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Após o término da fase de registro eletrônico de propostas, o Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. No horário previsto no item 3.3 será dado início à fase de lances.

12.2. A licitante que registrou proposta eletrônica, conforme o Item 10 deste Edital, poderá ofertar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3. Os lances deverão indicar o **VALOR GLOBAL ANUAL** do serviço para o lote de interesse.

12.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

12.6. A fase de lances terá duas etapas:

a) A primeira, com tempo de duração definido no item 3.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes;

b) Na segunda etapa haverá abertura de prazo aleatório definido pelo sistema, que pode se estender de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7. Após encerradas as operações referidas no subitem 12.6, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

12.8. Encerrada a etapa de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, o sistema averiguará se houve empate, considerando-se empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.9. Observado o disposto no subitem 12.8, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II. O direito de preferência previsto no inciso I. será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o lote em situação de empate;

III. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio

entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I.;

IV. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte com base no inciso I., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.10. O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos, conforme definido no art. 6º, § 4º, II, "a", da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.11. Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada para o exercício do mesmo direito, e assim, sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a desistência de todas as licitantes aptas a usufruir o benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.

12.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

12.13. Somente se aplicará o procedimento previsto no subitem 12.8 quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.14. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

12.15. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem como decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.17. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.18. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

12.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.20. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

12.21. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.sed.go.gov.br.

12.22. Se houver empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios, nessa ordem:

- a) O disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; e
- b) Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.23. Quando nenhuma das licitantes apresentar proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.

12.24. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá, mediante publicação de novo Aviso de Licitação, fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de alteração da proposta ou de acréscimos sob este pretexto.

13.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto compatível com as especificações técnicas constantes dos anexos deste edital, indicando os respectivos itens e/ou lotes e suas quantidades;

- b) Preços em Real (R\$), unitários e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último;
- c) Qualificação completa da licitante, informando-se no mínimo o nome da empresa, o CNPJ/MF, endereço, e-mail e número de telefone comercial;
- d) Qualificação completa dos responsáveis pela assinatura da proposta e pela assinatura do contrato, contendo, no mínimo, o nome, números do RG e CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço residencial;
- e) Nome do banco e os números da conta corrente e agência bancária;
- f) Número do Pregão; e
- g) Data de elaboração e prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado.

13.3. A proposta comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, caso a empresa tenha se utilizado de algum benefício previsto na LC 123/2006. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;
- b) Planilha de Custos, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital, detalhando os custos que compõem os preços propostos para a contratação;
- c) Cópia autenticada de procuração pública ou particular que autorizem o signatário da proposta a praticar atos na licitação em nome da licitante e que autorize o responsável indicado na proposta para assinar o contrato, exceto quando tratarem-se de proprietário(s) ou dirigentes da licitante que já estejam elencados no Contrato/Estatuto Social a ser apresentado nos termos da alínea b) do item 14.2.
- d) Cópia autenticada do documento de identificação com foto e do comprovante de endereço do signatário da proposta e do responsável pela assinatura do contrato.

13.4. A Planilha de Custos exigida pela alínea "b)" do item 13.3 deste edital deverá consignar o percentual de 5% (cinco por cento) para o ISS, independentemente do município em que os postos de vigilância serão implantados. Oportunamente, durante a execução do contrato, no faturamento dos serviços executados, deverá ser considerado o(s) ISS(s) do(s) município(s) onde o(s) posto(s) esteja(m) implantado(s), sendo que a diferença do ISS a ser

recolhido e do ISS indicado na planilha em sua proposta comercial deverá ser abatida na respectiva Nota Fiscal / Fatura.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se na presente licitação o interessado deverá apresentar a documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

14.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados;

b) Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece o Art. 14, inciso I, da Lei 7.102/1983, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria nº 3.233/2012-DPF/MJ;

c) Cópia da comunicação feita à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, bem como da respectiva comprovação de recebimento por aquele Órgão, em nome do licitante, conforme previsto no Art. 14, inciso II, da Lei 7.102/1983, no Art. 38 do Decreto Federal nº 89.056/1983 e na Portaria nº 3.233/2012-DPF/MJ.

14.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida através dos seguintes índices contábeis:

I. Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

III. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.4.1.1 A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices contábeis deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

14.4.1.2. A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

14.4.1.3. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

14.4.2. **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida por cartório distribuidor da sede da licitante.**

14.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:

I. Seguridade Social - INSS;

II. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III. Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

IV. Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

V. Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

VI. Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa); e

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

14.6. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

14.7. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.8. O tratamento diferenciado previsto no item 14.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

14.9. O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

14.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato.

14.11. Para efeito de habilitação será exigido ainda do licitante a apresentação de **Declaração de que cumpre o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

14.12. O licitante melhor classificado poderá deixar de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação da regularidade por meio de um dos seguintes registros cadastrais:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás;

b) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal; e

c) Outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme dispõe o Art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

14.13. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o Art. 13, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

14.14. Será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no Certificado de Registro Cadastral do CADFOR ou de outro cadastro utilizado.

14.15. O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso ele apresente "status irregular" será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

14.16. Os documentos extraídos da *INTERNET* terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.

14.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

14.18. Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

14.19. Será inabilitada a licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

15. DO JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15.2. Após o encerramento da fase de lances o sistema eletrônico classificará as licitantes por ordem decrescente do último preço ofertado.

15.3. O Pregoeiro convocará a licitante 1ª colocada na ordem de classificação para, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, apresentar, exclusivamente através do e-mail licitacao@sed.go.gov.br, sua proposta comercial atualizada de acordo com o último lance por ela ofertado, os documentos exigidos no item 13.3 e os documentos de habilitação exigidos no item 14 deste edital.

15.3.1. O prazo definido no item 15.3 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro.

15.3.2. A proposta comercial deverá ter todas as informações exigidas no item 13.2 deste edital.

15.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.5. Após o exame da aceitabilidade da proposta e análise a documentação de habilitação pelo Pregoeiro, a licitante convocada será:

I. Declarada vencedora do certame, caso demonstre estar habilitada de acordo com as exigências do item 14 deste edital e sua proposta esteja elaborada de acordo com o item 13 e cujos preços forem economicamente exequíveis e compatíveis com os praticados no mercado;

II. Desclassificada, caso sua proposta:

a) For elaborada em desacordo com as exigências item 13 deste edital;

b) Apresente preços superiores aos praticados no mercado ou que sejam manifestamente inexequíveis; e

c) Apresente propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

III. Inabilitada, caso não atenda as exigências de habilitação estabelecidas no item 14 deste edital.

15.6. Caso a licitante convocada seja desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa de lances, conforme o disposto no Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.7. Para efeito da alínea II. b) do inciso II. do item 15.5 deste edital, considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

15.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) Pesquisa de preço no mercado;

e) Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;

- f) Estudos setoriais;
- g) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

15.8. No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

15.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SED ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.10. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

15.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

15.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no site www.comprasnet.go.gov.br.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Após declarado o vencedor, o Pregoeiro convocará a licitante para encaminhamento dos documentos originais (ou suas cópias autenticadas por cartório ou servidor da Administração), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

16.2. Os documentos originais referentes à Proposta Comercial e aos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado, o qual deverá conter os dizeres abaixo descritos, no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Ala Oeste, Rua 82, nº 400, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia-Goiás.

**PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 028/2016-SED
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

16.3. O envelope deverá ser entregue **diretamente ao Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio**, no endereço citado acima. A Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da SED não se responsabiliza por documentos entregues em outros setores desta Secretaria. Não caberá à licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega direcionada para qualquer outro setor.

16.4. O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarada a vencedora, será aberto prazo de 10 (dez) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

17.1.2. A falta de manifestação imediata e **motivada** da licitante importará decadência do direito de recurso.

17.2. Fica franqueado aos interessados o exame à documentação de habilitação e proposta apresentadas no certame, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, no endereço constante do item 4.3 deste Edital.

17.2.1. Em caso de impossibilidade de acesso físico à documentação de habilitação e proposta apresentadas no certame conforme o item 17.2 deste Edital, os interessados poderão solicitar ao Pregoeiro a disponibilização dos documentos em forma eletrônica.

17.3. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do mesmo, **através de formulário próprio do sistema eletrônico** do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no

primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.

17.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

17.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

17.7. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

17.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. A decisão do recurso será divulgada nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.sed.go.gov.br.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens/lotos, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

19.1.1. A Gerência de Suprimentos e Logística – GESL da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

19.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública estadual elencados no item 3.2 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, os quais manifestaram interesse na participação do presente certame para registro de preços.

19.3. Os órgãos e entidades que não participantes do presente procedimento para registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a SED – Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

19.5. A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração estadual, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

19.5.1. A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

19.7. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

19.8. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SED.

19.9. É facultado à SED, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

19.10. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o Art. 28 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

19.11.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor registrado.

19.11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

19.11.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.11.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.13. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

19.14. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou nos itens 19.11.2, 19.11.3 e 21 deste edital.

19.15. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

19.16. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente para homologar a presente licitação, ou por aquela competente para gerir a Ata de Registro de Preços, e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação demonstradas na licitação.

20.2. Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não possuir as mesmas condições de habilitação demonstradas na licitação, é facultado examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.

20.3. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20.4. A recusa injustificada da licitante registrada em assinar o contrato em conformidade com as quantidades e condições estabelecidas na ata de registro de preços, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade da ata de registro de preços.

20.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, prazo este que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.6. O objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.6.1. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme determina o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. É admitida a repactuação dos preços da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação da Contratada a novos salários normativos da categoria profissional empregada nos serviços.

21.2. É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

21.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pelo Fornecedor Registrado ou Contratada ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

21.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.4. O pedido de repactuação deverá conter:

- a) Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

21.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos,

exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

21.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

21.7. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

21.8. A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

21.9. A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

21.10. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

21.11. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

22. DO REAJUSTE

22.1. É admitido, mediante requisição da Contratada, o reajuste dos custos do Contrato com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

22.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

22.2. O reajuste e a repactuação ocorrerão, preferencialmente, de forma simultânea e serão formalizados em um mesmo instrumento.

22.3. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

22.4. A requisição de reajuste da Contratada deverá conter demonstração analítica da variação dos custos com os insumos, materiais e equipamentos e sua efetiva repercussão nos preços iniciais e/ou anteriores, vedada a inclusão de itens não previstos originalmente na proposta.

22.5. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, exceto para a hipótese do item 22.6 deste Edital, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$0$$

Onde:

a) Para o 1º reajuste:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;
p = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do novo reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
p = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

22.6. Os preços de insumos de mão de obra, tais como auxílio alimentação, vale transporte e outros decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros que vigorarão a partir das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor proporcional ao número de postos de serviço de vigilância implantados e cujos serviços foram efetivamente executados no período.

23.2. A Contratada deverá protocolizar, mensalmente, na sede da _____, situada na _____, a correspondente Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços executados.

23.3. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

23.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do serviço.

23.5. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

23.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 23.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

23.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

23.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

23.10. Durante a execução do contrato, no faturamento dos serviços executados, a Contratada deverá observar o percentual do ISS do município onde o posto esteja implantado, sendo que a diferença do ISS a ser recolhido e do ISS indicado e sua planilha de custos (5%) deverá ser abatida na respectiva Nota Fiscal / Fatura.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

24.2. À licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

24.3. À licitante que cometer fraude fiscal, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não mantiver a proposta poderá ser aplicada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação.

24.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

25.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

25.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. As licitantes deverão acompanhar diariamente o pregão eletrônico no site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali efetuadas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

25.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Contratante.

25.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

25.11. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

25.13. A SED reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

25.14. Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.15. A anulação do Pregão induz à do contrato.

25.16. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.17. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SED comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

25.18. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2016.


João Borges Queiroz Júnior
Pregoeiro – Portaria nº 202/2016-GAB